



LIDO NO EXPEDIENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**  
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

**Estabelece diretrizes para a criação do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Ortopédicos no Município de Rio Largo/AL e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Rio Largo/AL, o Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Ortopédicos, com o objetivo de proporcionar acessibilidade, inclusão social e apoio à população em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente.

**Parágrafo único.** O Banco Municipal funcionará como um sistema de empréstimo gratuito de equipamentos de auxílio à mobilidade e reabilitação.

Art. 2º O Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Ortopédicos observará as seguintes diretrizes:

- I - atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, acidentados, enfermos ou em tratamento médico que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II - empréstimo gratuito de cadeiras de rodas, muletas, andadores, bengalas e equipamentos ortopédicos similares;
- III - promoção da dignidade humana e garantia do direito à mobilidade e à saúde;
- IV - incentivo à participação da sociedade civil, entidades filantrópicas e iniciativa privada;
- V - transparência na gestão e controle social das ações.

Art. 3º São objetivos do Banco Municipal:

- I - suprir a lacuna social no acesso a equipamentos de mobilidade e reabilitação;
- II - garantir atendimento ágil e humanizado às pessoas que necessitem temporária ou permanentemente dos equipamentos;
- III - promover campanhas de conscientização, doação e recuperação de equipamentos ortopédicos;
- IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação do acervo.

Art. 4º A operacionalização do Banco poderá ser realizada mediante:

- I - parcerias com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, igrejas, hospitais, clínicas e empresas privadas, mediante termos de cooperação;
- II - campanhas de doação, arrecadação e recuperação de equipamentos junto à população, empresas e instituições;
- III - vinculação a unidade básica de saúde, posto de atendimento social ou outro equipamento público municipal.

**Parágrafo único.** As parcerias previstas neste artigo não gerarão ônus adicional para o erário municipal além dos custos operacionais essenciais à manutenção do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Art. 5º O empréstimo de equipamentos será precedido de cadastro e comprovação da necessidade, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- I - apresentação de documento de identificação com foto;
- II - comprovante de residência no Município de Rio Largo;
- III - prescrição médica, laudo ou declaração de necessidade emitida por profissional de saúde habilitado;
- V - declaração de situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestado por um profissional da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH
- VI – Cadastro no CadÚnico
- VII - assinatura de termo de responsabilidade pelo uso adequado do equipamento.

§1º Em casos de urgência devidamente comprovada, o cadastro poderá ser simplificado, mediante análise da equipe responsável.

§2º O empréstimo terá prazo inicial de até 90 (noventa) dias, renovável mediante apresentação de nova prescrição ou laudo médico.

§3º Em casos de necessidade permanente devidamente comprovada, o prazo de empréstimo poderá ser estendido por tempo indeterminado, com avaliação periódica a cada 6 (seis) meses.

Art. 6º São responsabilidades do beneficiário:

- I - zelar pela conservação e uso adequado do equipamento emprestado;
- II - comunicar imediatamente qualquer dano, perda ou furto do equipamento;
- III - devolver o equipamento quando cessada a necessidade ou ao término do prazo estabelecido;
- IV - permitir visitas de acompanhamento, quando solicitadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar:

- I - higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- II - controle sistemático do acervo disponível;
- III - substituição de equipamentos danificados ou obsoletos;
- IV - orientação adequada aos beneficiários quanto ao uso correto dos equipamentos.

Art. 8º O Banco Municipal manterá registro atualizado contendo:

- I - relação completa dos equipamentos disponíveis no acervo;
- II - identificação dos beneficiários e equipamentos emprestados;
- III - prazos de empréstimo e renovações;
- IV - registro de doações recebidas e sua procedência;
- V - registro de manutenções e baixas de equipamentos.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, estabelecendo:

- I - a estrutura administrativa responsável pela gestão do Banco;
- II - os procedimentos operacionais detalhados;
- III - os formulários e documentos necessários;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

IV - as penalidades aplicáveis em caso de uso inadequado ou não devolução dos equipamentos;

V - outras normas necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de parcerias, doações e convênios.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**Professor Douglas Costa**  
Vereador - UB



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do Banco Municipal de Empréstimo de Equipamentos Ortopédicos em Rio Largo/AL, destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitem de cadeiras de rodas, muletas, andadores ou outros dispositivos de mobilidade.

A proposta visa suprir uma lacuna social frequentemente observada nas comunidades mais carentes, onde cidadãos com limitações físicas temporárias ou permanentes enfrentam dificuldades para adquirir equipamentos básicos essenciais à sua mobilidade e reabilitação.

Ao estruturar o serviço por meio de parcerias, campanhas de doação e cooperação com a sociedade civil organizada, o projeto respeita os limites da iniciativa legislativa, estabelecendo apenas diretrizes para que o Poder Executivo institua e operacionalize o Banco da forma mais adequada à realidade municipal.

O projeto está amparado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da universalidade do acesso à saúde (art. 196, CF) e da inclusão social, inserindo-se nas competências do município previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Além disso, foram incluídos mecanismos de controle, transparência e participação social, garantindo a efetividade e a boa gestão dos recursos públicos envolvidos.

Trata-se de medida socialmente relevante, juridicamente viável e politicamente inteligente, que une solidariedade, cidadania e responsabilidade pública.

Solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta, que certamente trará dignidade e alívio a muitas famílias rio-larguenses.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**Professor Douglas Costa**  
Vereador – UB